



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI
"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 021/2025

Emitir Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 11/2025 de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) e dá outras providências".

PARECER Nº: 021/2025

DATA: 24/03/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 11/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder Executivo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no valor de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil) e dá outras providências".

RELATOR: Rene da Silva Nassar

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 11/2025 de 24 de março de 2025, elaborado pelo Poder Executivo, tramita na presente Comissão, conforme estabelece o Artigo 42, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Rene da Silva Nassar, com a finalidade de produzir Parecer a respeito dos aspectos que pertencem à competência da supracitada Comissão.

O Projeto ora analisado tem por finalidade **abertura de crédito especial na ordem de R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil)** para que o executivo possa abrir crédito especial no orçamento para a construção da Farmácia Básica Municipal.

No que tange à redação do Projeto de Lei em discussão, sua redação é coerente, impessoal, objetiva e respeita os padrões técnicos e gramaticais exigidos pela Casa.

Quanto a competência, ressaltamos que **não existe vício de iniciativa**, visto que a matéria é de interesse local e se trata de matéria privativa do Poder Executivo, tendo em vista o caráter orçamentário do projeto, conforme preceitua o Art. 30, I da CF/88, bem como Art. 41, II da Lei 4320, que trata especificamente da Abertura de Crédito Especial.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI

"O PORTAL DA CIDADANIA"

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho
Praça Dr. Potsch, 123, Centro, Pequeri/MG CEP: 36.610-000
E-mail: camara.pequeri@gmail.com

Quanto ao tipo normativo, verifica-se que foi aplicado adequadamente ao objeto da propositura, considerando ser matéria regulamentada por Lei, conforme determina o Art. 57, inciso II, alínea "h" da Lei Orgânica Municipal, bem como Art. 167, inciso V da CF/88, combinado com Art. 39, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno, não se enquadrando naquelas elencadas no art. 56 §3º da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a deliberação do Projeto em tela, a mesma deverá seguir a norma preceituada pelo Art. 172 do Regimento Interno, devendo ser aprovada por maioria simples dos membros.

CONCLUSÃO:

Emitimos parecer favorável ao Projeto de Lei nº 11/2025, visto que o mesmo não contraria qualquer norma de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação.

Ademais, não foi encontrado nenhuma vedação à finalidade do projeto na Lei Orgânica Municipal.

DECISÃO:

Por fim, diante do exposto, **o Relator decide pelo prosseguimento da matéria**, visto que não há nenhuma inviabilidade no que diz respeito à Legislação, Justiça e Redação Final do Projeto de Lei 11/2025, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Pequeri, 27 de março de 2025.

Rene da Silva Nassar (Relator)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Mirian de Paula Costa (Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente

Pedro Paulo de Freitas Menezes (Vice-Presidente)

- ☒ Voto favorável, pelas conclusões do parecer
☐ Voto contra, pela reprovação do parecer
☐ Ausente